

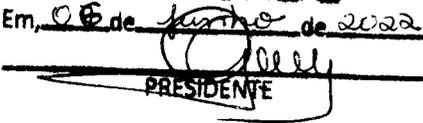


PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 018/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

APROVADO

Em, 06 de junho de 2022


PRESIDENTE

*"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal
de Vereadores de Amaraji e dá outras
providências".*

EDSON GERSINO DA SILVA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto nos artigos 37, incisos X e XI, 51, inciso IV e 52, inciso XIII, todos da Constituição Federal, combinados com o caput do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Plenária, apresentou no dia 09 de maio de 2022, apresentou o seguinte Projeto de Lei:

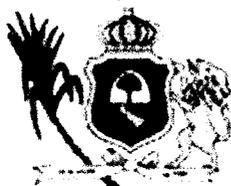
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria:

- I. Receber, Analisar, Encaminhar e Acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal de Amaraji;
- II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;



- III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando manifestações não forem de sua competência;
- V. Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, nomeado pelo Presidente da Mesa, de livre provimento em comissão, com escolaridade de nível médio ou superior completo ou cursando, com notória experiência administrativa no setor público, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 4º - A Ouvidoria é composta de um Ouvidor-Geral, podendo ser cargo comissionados, designados pelo Presidente da Mesa.

Art. 5º - Atribuições do Ouvidor;

- I. Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II. Recomendar a correção de procedimento administrativo;
- III. Sugerir quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV. Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários;
- V. Promover estudo de pesquisa objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;



- VI. Solicitar à presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII. Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII. Elaborar relatório trimestral e anual das atividades de Ouvidoria para encaminhar à mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX. Propor ao Presidente da Câmara Municipal a Elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.
- X. Requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;
- XI. Solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da presidência da Câmara Municipal.
- XII. Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.
- XIII. O descumprimento do prazo ou ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único – O prazo mencionado no Caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do Cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:



- I. Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Amaraji;
- II. Telefone de discagem direta;
- III. Serviço de atendimento pessoal;
- IV. Recebimento de manifestações pelos correios, fax, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Amaraji dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades.

Art. 10º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentarias existentes.

Art. 11º - A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Amaraji, em 09 de maio de 2022.


EDSON GERSINO DA SILVA

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Entendo que essa proposição é extremamente importante, por ser justa a informação como meio de interlocução com a sociedade, construindo um canal aberto entre a população e a Câmara Municipal de Amaraji na tentativa de melhorar o acesso a cada Cidadão a essa Casa Legislativa.

Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

EDSON GERSINO DA SILVA

VEREADOR / PRESIDENTE



Amaraji-PE, 16 de maio de 2022.

PARECER Nº 008 DE 2022

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI 018/ 2022 DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON GERSINO DA SILVA.

"EMENTA: Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 018, de 09 de maio 2022, de autoria do Legislativo, através da Vereador do Município Edson Gersino da Silva, que tem por escopo instituir e dispor sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do legislativo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.



2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 018/2022 de Iniciativa do Legislativo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo da comissão de: Justiça e Redação.

2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e lei Orgânica Municipal, por ser justa a informação como meio de interlocução com a sociedade, construindo um canal aberto entre a população e a Câmara Municipal de Amaraji na tentativa de melhorar o acesso a cada Cidadão a essa Casa Legislativa.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Comissão OPINA pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 018/2022 de autoria do Legislativo Municipal na Pessoa do Vereador Edson Gersino da Silva.

Amaraji, 15 de maio de 2022.

CASA PLÍNIO
ALVES DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
Trabalhando para o povo
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)